



## FEMINICÍDIO NO BRASIL EM 2019: REFLEXÕES SOBRE A NOTÍCIA 24/19 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH

Gecyclan Rodrigues Santana\*

### RESUMO

O presente artigo trata do feminicídio sob a perspectiva dos direitos humanos, tomando como referência o Comunicado de Imprensa 24, publicado pela CIDH em Washington DC. A análise do fenômeno considera dados do Atlas da Violência 2018, publicado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e os dados apresentados pela CIDH ao referir-se aos casos de feminicídio no Brasil. O artigo dialoga com textos que trabalharam a temática da violência contra a mulher, reconhece avanços nas políticas públicas de enfrentamento dessa violência, mas aponta para a necessidade de ampliar ações para diminuir os assassinatos de mulheres no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Patriarcalismo. Feminicídio. Política pública. Direitos Humanos.

### Femicide in Brazil in 2019: Reflections on Press Release 24/19 of the Inter-American Commission on Human Rights - IACHR

### ABSTRACT

This article deals with femicide from the perspective of human rights, taking as reference Press Release 24, published by the IACHR in Washington DC. The analysis of the phenomenon considers data from the Atlas of Violence 2018, published by the IPEA and the Brazilian Forum of Public Security, and the data presented by IACHR when referring to cases of femicide in Brazil. The article discusses texts that have worked on the theme of violence against women, recognizes advances in public policies to combat this violence, but points to the need to expand actions to reduce the murders of women in Brazil.

**KEY WORDS:** Violence. Patriarchy. Femicide. Public policy. Human rights.

---

\* Graduado em direito pela Universidade Vila Velha (UVV), especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), mestre em Direito Processual Civil pela UFES, doutorando em Direito pela Universidad de Salamanca - Espanha, advogado, professor do IFB. E-mail: [gersant@usal.es](mailto:gersant@usal.es)/[gersant@ig.com.br](mailto:gersant@ig.com.br).

## 1 INTRODUÇÃO

A violência tem-se consolidado como um fato irrefutável e progressivo no cotidiano brasileiro, e, nesse diapasão, a violência contra a mulher impõe-se como um dos grandes problemas da sociedade brasileira contemporânea. Os altos índices dessa violência, nas suas mais diversas formas<sup>1</sup>, corroboram uma incômoda realidade cuja superação constitui um imperativo para que nosso país atinja um patamar civilizatório condizente com o de países desenvolvidos e consoante com os princípios vigentes em nossa Constituição, notadamente o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana.

Nos diversos âmbitos em que o problema vem sendo debatido, há plena consciência de que várias são as ações e as propostas de ações que visam a combater o problema para mitigá-lo ou, até mesmo, utopicamente, para eliminá-lo. A persistência dos altos índices da violência praticada contra a mulher, no entanto, apontam para a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre as formas de combate a esse problema, porquanto ele vem agravando-se ano após ano, principalmente em se tratando de assassinato, o feminicídio, a forma culminante, irreversível e mais danosa desse tipo de violência.

Compreender os fatores que embasam esse fenômeno de violência, principalmente por meio de um constante e qualificado debate, reveste-se de uma enorme importância na luta para superá-lo, e isso implica não só dimensionar estatisticamente os efeitos deletérios sobre as vítimas e suas famílias, mas também subsidiar a elaboração e a implementação de propostas de políticas públicas efetivas que venham a desconstruir a “laranja mecânica” em que se transformou a violência perpetrada contra a mulher no Brasil.

Este texto propõe-se uma reflexão crítica acerca do problema da persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira, mormente no que tange aos assassinatos, e aborda as principais ações implementadas para tentar reverter o quadro de extrema letalidade das agressões perpetradas contra as mulheres, como é o caso da criação da Lei 13.104/2015, chamada de Lei do Feminicídio. Ou seja, propõe-se aqui uma reflexão sobre por que os assassinatos de mulheres “em razão de estereótipo de gênero”<sup>2</sup> continuam a ocorrer de forma tão avassaladora em nosso país.

---

<sup>1</sup> Podem-se citar como formas de violência contra a mulher, por exemplo, ameaça, assédio sexual, espancamento, estupro e assassinio.

<sup>2</sup> A expressão aparece no título da Comunicação de Imprensa 24 da CIDH publicada em 04/02/2019. O título original do Comunicado é o seguinte: “IACHR Expresses Deep Concern over Alarming Prevalence of Gender-based Killings of Women in Brazil”.



Para cumprir-se o objetivo do texto, vale-se de uma metodologia que aborda o problema do assassinato de mulheres no Brasil por meio de uma revisão bibliográfica de textos que trataram do problema e da análise de dados estatísticos oficiais da violência contra a mulher divulgados no Atlas da Violência 2018,<sup>3</sup> publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Também constitui objetivo deste texto fazer uma reflexão crítica sobre o tema à luz dos direitos humanos e dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Mesmo que não se explicitem em alguns trechos do texto, esses aspectos permeiam todo o nosso pensamento como vetor para perscrutar o tema em questão. Nesse diapasão, é que importa refletir sobre as ações advindas das políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher e apontar possíveis caminhos para a superação do problema, sem ter a pretensão de esgotar tema tão complexo e desafiador.

O ponto de partida para este texto, seu marco, é o Comunicado de Imprensa nº 24 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que apresenta dados sobre a violência no Brasil, notadamente sobre o feminicídio, e expressa a preocupação da Comissão com o altíssimo número de assassinatos de mulheres no primeiro mês de 2019 por causa do “estereótipo de Gênero no Brasil”. Dados apresentados no Comunicado de Imprensa da CIDH são levados em consideração, mas importantes para este artigo são também as considerações e as recomendações da CIDH feitas ao Estado brasileiro a partir dos dados veiculados por essa Comissão.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DADOS DE UMA REALIDADE PERSISTENTE**

A violência contra a mulher assoma como um dos mais graves problemas que desafiam a sociedade brasileira em toda a sua história. Na contemporaneidade, não tem sido diferente; esse tipo de violência insere-se dentro de um conceito mais amplo, o de violência de gênero, conceito polissêmico (SCOTT, 1986, pp1053-1075) e que, na visão de Heleieth Safiotti (2001, p.113) abrange vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, consubstanciado

---

<sup>3</sup> O Atlas da Violência 2018 é a mais recente publicação oficial sobre a violência no Brasil. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Último acesso em: 08 abr. 2019.

em decorrência da autorização ou tolerância da sociedade para o poder de determinação das condutas dessas vítimas que o exercício da função patriarcal confere aos homens.

Desde o Brasil Colônia, ainda sob as Ordenações Filipinas, as mulheres estão postas em posição submissa, sujeitando-se ao patriarcalismo com todos os reflexos dessa posição de dominação exercida pelos homens e reproduzida sistematicamente nos diversos segmentos da sociedade brasileira. Apesar de várias conquistas, principalmente em função das lutas do(s) movimento(s) feminino(s) brasileiro(s), a contemporaneidade não trouxe dias melhores às mulheres, que continuam sofrendo toda espécie de violência numa dimensão cíclica absurda que parece perpetuar-se nas relações sociais cotidianas.

Essa permanência do patriarcalismo representa, no contexto social brasileiro, a falência de uma superação das relações sociais de dominação elitista que, na forma de um machismo secular de matriz ibérica, persiste como fundamento de uma estrutura arcaica que, mormente no âmbito familiar, moldou gerações de homens talhados para, de forma sutil ou violenta, perpetuar um *status quo* de superioridade em que a mulher aparece como principal vítima. O espaço-tempo da dominação patriarcal na sociedade brasileira avançou de forma constante do período colonial até a contemporaneidade, com alguns reveses, insuficientes, no entanto, para transformar a realidade em que a precária relação homem-mulher consolidou-se quase que irreversivelmente. O Atlas da Violência 2018,<sup>4</sup> produzido a partir de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), trouxe números reveladores dos altos índices de violência no Brasil, provocando importantes reflexões críticas sobre a vulnerabilidade da sociedade brasileira diante do quadro caótico em que se transformou a nossa segurança pública.<sup>5</sup>

No que concerne às mulheres, os números são bastante reveladores. Segundo exposto no Atlas de Violência, 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil em 2016, o que dá uma taxa de 4,5 homicídios por 100.000 habitantes (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 44). Esses números integram o número total de homicídios no ano de 2016, que é de 62.517, o que dá um percentual de 6,4% de mortes de mulheres. Em 2015, foram 59.080 mortes no total, sendo que houve 4.621 mortes de mulheres, o que representa uma taxa de 4,4 homicídios por 100.000 habitantes. Esses são os dados oficiais mais atualizados de que se dispõe no momento.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>5</sup> O próprio Atlas da Violência 2018 traz considerações críticas sobre o estágio em que se encontra a violência no Brasil. No que tange à violência contra a mulher, tema deste texto, as considerações evidenciam um quadro extremamente preocupante, mas outros segmentos, como os jovens e as crianças, merecem atenção da sociedade.



Nesse contexto, a violência fatal contra a mulher merece especial consideração, mormente no que concerne a dados referentes ao feminicídio. Segundo o Atlas da Violência, determinar esses números tem sido uma tarefa extremamente dificultada por não haver dados mais precisos que possam identificar seguramente se o homicídio praticado contra a mulher pode ser definido como feminicídio.<sup>6</sup>

Conquanto não haja uma identificação clara sob a designação “feminicídios”, depreende-se la leitura do Atlas que a maior parte dos homicídios praticados contra mulheres poderiam assim ser considerados. O Atlas, nesse sentido, vale-se de duas das três categorias consideradas por Jackeline Aparecida Ferreira Romio (2017, p. 166) na identificação desse tipo de crime: “feminicídio doméstico” e “feminicídio sexual”. A categoria “feminicídio reprodutivo” não foi utilizada.<sup>7</sup>

No que diz respeito à categoria “feminicídio sexual”, o Atlas utiliza como parâmetro a categoria CID 10 – Y05, código médico geral para “Agressão sexual por meio de força física”, considerando esse “um recorte entre todas as categorias de agressão que conformam mais ou menos o que chamamos de homicídio neste estudo.”<sup>8</sup> (p. 47). Mesmo assim, há problemas de compatibilização envolvendo tipificação penal que, segundo os elaboradores do Atlas, demandaria “consenso entre movimentos sociais, gestoras e juristas”<sup>9</sup>

Já no que tange à categoria “feminicídio doméstico”, o Atlas da Violência ressalta que “nem todos os casos de feminicídio doméstico acontecem dentro do domicílio e nem todo homicídio

<sup>6</sup> O legislador estatuiu como “feminicídio” o crime hediondo subsumido ao inciso VI do artigo 121, com as características descritas no inciso I e II do parágrafo 2º A do artigo 121 do Código Penal, *ipsis litteris*: “§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

<sup>7</sup> A justificativa é que “a autora utiliza uma categoria mais ampla que inclui casos de morte decorrente de aborto voluntário, uma vez que são decorrentes de políticas de controle do corpo feminino e de supressão da liberdade e de direitos. Essa é uma formulação de vanguarda, ainda não consensual e não contabilizada neste Atlas, mas que precisa ser amplamente debatida.” (Atlas da Violência 2018, p. 46/47)

<sup>8</sup> A denominação “Agressão sexual por meio da força física” (CID 10 – Y05) varia de acordo com o local da agressão. A título de exemplo, CID 10 – Y05.0 identifica o local da agressão como sendo “residência”, já o código CID 10 – Y05.9 refere-se a “local não especificado”. No total, há nove números finais identificadores de locais específicos (de 0 a 8) e um para local não especificado (9).

<sup>9</sup> Os elaboradores do Atlas da Violência 2018 ilustram essa dificuldade comparando o estupro seguido de morte com o feminicídio, ambos considerados crimes hediondos, conforme previsto no artigo 1º da Lei 8.072/90: o estupro está previsto no Título VI (dos crimes contra a dignidade sexual), Capítulo I (dos crimes contra a liberdade sexual), no artigo 213 do Código Penal, com pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos; o §2º do artigo 213 estatui que se da conduta resulta morte, a pena será reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. O feminicídio, previsto no inciso VI do artigo 121, no rol do homicídio qualificado, também prevê como pena reclusão, de doze a trinta anos. Segundo os elaboradores do Atlas, “é preciso que haja um consenso entre movimentos sociais, gestoras e juristas quanto à substituição ou não da tipificação penal prevista de estupro seguido de morte quando a vítima for mulher.”. Aqui cabe uma consideração importante: não entendemos como adequada a substituição da tipificação penal, deve-se lembrar de que, em caso de feminicídio, o § 7º do artigo 121 ainda traz causas de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade em ocorrendo qualquer uma das situações previstas nos quatro incisos do parágrafo, o que pode alterar a pena do condenado.



de mulher ocorrido dentro de casa pode ser considerado feminicídio”, aduzindo que, “De todo modo, a análise desta categoria aponta caminhos importantes para o estudo do fenômeno que precisam ser percorridos.” (p. 47-48). Isso sugere que os casos de feminicídio nessa categoria têm de ser adequadamente contextualizados para que se identifique corretamente o tipo penal que incidirá sobre o crime.

Mesmo não sendo possível identificar precisamente a parcela de assassinatos referente ao feminicídio, os pesquisadores afirmam: em várias situações em que a mulher é vítima de homicídio, uma série de outras violências de gênero já foi praticada contra ela, como “violência psicológica, patrimonial, física ou sexual.” Daí, conclui: “muitas mortes poderiam ser evitadas, impedindo o desfecho fatal, caso as mulheres tivessem tido opções concretas e apoio para conseguir sair de um ciclo de violência.” (p. 46).

Outro dado importante do Atlas da Violência 2018 diz respeito às categorias gênero e raça, uma vez que a taxa de homicídios de mulheres negras (5,3 por 100.00 habitantes) é maior que a de mulheres não negras (3,1 por 100.000 habitantes), o que representa uma diferença de 71% (p. 51). Os dados corroboram que as mulheres negras estão ainda mais expostas à condição de vulnerabilidade inerente às mulheres. Essa intersecção tem-se mostrado extremamente danosa, pois o mapa da violência indica ainda que, enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas caiu 1,2% de 2015 para 2016, a taxa de homicídios de mulheres negras sofreu um aumento de 0,8% no mesmo período (p. 54-55).

Os dados expostos acima revelam um quadro inóspito para as mulheres brasileiras, que ficam vulneráveis diante dos variados tipos de violência perpetrados contra elas. Essa violência não deve ser entendida como um fator autônomo, espontâneo, dissociado das relações de poder que os homens têm estabelecido sobre as mulheres, antes deve ser entendida como a própria expressão da ideia de dominação dos homens, materializada na posse do corpo e na submissão da mulher aos desígnios do seu senhor. Essa violência é a expressão da face cruel do patriarcalismo e se torna necessário fazer algumas reflexões sobre essa relação.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCALISMO**

Os dados do Atlas da Violência 2018 referentes aos homicídios praticados contra as mulheres e as informações dos elaboradores do Atlas levam a algumas considerações. A primeira é que o assassinio de várias mulheres constitui o clímax de uma violência que se perpetra como



subproduto do patriarcalismo. Decorre, principalmente, do sentimento de posse que o homem patriarcal paradoxalmente pós-moderno tem em relação à mulher, notadamente quando há entre eles uma relação de intimidade, ainda que não seja ritualizada na forma do casamento. Esse sentimento não encontra limites de idade, de classe social ou de topos, conquanto seja, em certas situações, mais exacerbado em relação a um ou outro desses aspectos.

Discorrendo sobre os extremos dessa violência, a ameaça e o assassinato, as professoras Lourdes Maria Bandeira e Marcela Amaral (2017) corroboram o que está expresso no Atlas da Violência 2018:

“No entendimento da violência de gênero, a morte se situa em um extremo e a ameaça em outro. Entre os dois pólos, podem-se encontrar todas as manifestações de comportamentos cotidianos, desde os assédios, as violências físicas passando pelas violências sexuais profundas, como o estupro, chegando à morte ou ao assassinato. Embora a definição de “violência de gênero” compreenda as categorias legais, proposta pela Lei Maria da Penha (2006), as situações concretas as ultrapassam e ainda incluem todas as formas de submissão reforçadas pelo casamento.” (BANDEIRA e AMARAL, 2017, p. 60)

Esse patriarcalismo, muitas vezes, estabelece sua razão distorcida de posse sobre a mulher naquilo que Carole Pateman (1993) definiu como “o contrato sexual” em obra homônima fundamental para a compreensão das relações sociais regidas pelo patriarcado que relegaram à mulher um papel subalterno, inferior, objectual, decorrente da sistematização do “contrato social” metamorfoseado no “contrato sexual”, que, engendrando a gênese do direito político consubstancia a instauração do “patriarcado fraternal moderno”, por meio da superação do patriarcado paternal; dessarte, “A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres estão submetidas aos homens *enquanto homens* ou fraternidade.” (PATEMAN, 1993, p. 18); nesse caso, o contrato sexual não constitui uma inter-relação entre seres pretensamente iguais, representa a expressão mesma do domínio dos homens sobre as mulheres: “As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil.” (PATEMAN, 1993, p. 21).

Assim, o patriarcalismo sobrevive e se reinventa, adapta-se às épocas, mesmo em face da criminalização ou do agravamento de um dos seus instrumentos mais recorrentes, a violência contra a mulher sob as mais variadas formas.<sup>10</sup> São exemplos de leis que confirmam o

<sup>10</sup> A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993, em seu artigo 1º, elenca os tipos de violência  
Rev. de Gênero, Sexualidade E Direito | e-ISSN: 2525-9849 | Goiânia | v. 5 | n. 1 | p. 40-57 | Jan/Jun. 2019

endurecimento da política criminal em relação aos atos de violência praticados contra a mulher as seguintes leis: a Lei 10.224/01, a Lei 11.340/06, a Lei 12.015/2009, a Lei 13.104/15 e a Lei 13.772/18; todas elas representam uma política criminal que, em princípio, constitui um aríete extremado contra as mazelas do patriarcalismo. Essa forte política de criminalização a que se chegou no Brasil atual como um dos pilares do enfrentamento à violência contra a mulher tem relação intrínseca com as reivindicações que emergiram com o movimento feminista a partir dos anos 70, e que produziu um pensamento crítico responsável por desenvolver uma importante produção teórica e por reposicionar o corpo, no âmbito da prática sociológica e política, para além do antagonismo “corpo x mente” estigmatizado na oposição homem-mulher, além de sistematizar, nas ciências sociais, os estudos de gênero (BANDEIRA e AMARAL, 2017, p. 51).<sup>11</sup>

Importa ressaltar que a maioria dos atos de violência contra as mulheres, da ameaça aos assassinatos, é praticada por homens que possuem alguma relação de intimidade com a vítima. Em se tratando do estupro, por exemplo, o Atlas da violência 2018, informa que 46,1% das pessoas adultas foram vítimas de conhecidos. Na maior parte dos casos de feminicídio, o criminoso é um homem que teve seu *status quo* patriarcal abalado de alguma forma, seja pela recusa da vítima em prosseguir numa relação violenta, seja por imaginar uma infidelidade que o autorize a “lavar a honra”. Martins, Cerqueira e Matos (2015, p. 3) afirmam que “Os autores da violência, na maioria destes casos, são aqueles com quem a mulher possui uma relação íntima, como maridos ou ex-companheiros, independentemente de, ao tempo do crime, viverem na mesma casa”.

---

contra a mulher: “Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa **qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade**, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.” A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Decreto nº 1.973/96, elenca as formas de violência contra a mulher, em seu artigo 1 “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher **qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada**.” A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, corrobora o artigo 1 da Convenção, caracterizando o dano em moral ou patrimonial: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher **qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**: [...]”.

<sup>11</sup> Um livro emblemático para se compreender a evolução do pensamento teórico brasileiro na área do gênero é “*Uma questão de gênero*”. O livro é composto de textos originalmente apresentados no seminário “*Estudos sobre Mulher no Brasil: Avaliação e Perspectivas*”, realizado em São Roque – SP, em 1990, e organizado pela Fundação Carlos Chagas apoiada pela Fundação Ford; o seminário fez uma espécie de balanço crítico desse salto na discussão de gênero no Brasil e reuniu várias expoentes que representavam essa construção teórica crítica e engajada no espaço acadêmico brasileiro. “Uma questão de gênero” foi organizado por Albertina de Oliveira Costa e Cristina Bruschini. A obra, de 1992, traz textos de Bila Sorj, Heleieth Saffioti, Heloísa Buarque de Holanda, Lia Zanotta Machado e Maria Luísa Heilborn, além de outras mulheres importantes para o aprofundamento da temática de gênero no Brasil.





Discorrendo sobre o tema na Espanha, e tomando como referência as relações do casamento e a legitimação de maus tratos e violações, a professora Nieves Sanz Mulas, em recente estudo, entende ter havido um câmbio na visão de alheamento da violência doméstica, fruto de valorização da igualdade entre homens e mulheres, apesar da persistência dos valores patriarcais, o que, pode ser, guardadas as proporções, aplicado ao Brasil:

“Afortunadamente tal visión ha cambiado, pasando de um modelo cultural antropocêntrico y patriarcal, a uno que predica la igualdad entre hombres y mujeres. Ahora bien, los câmbios no van a la velocidade que la mayoría nos hubiera gustado. Y ello es debido, sobre todo, a la pervivencia de los valores patriarcales que alimentam unos estereótipos diferenciados en función del sexo, colocando a las mujeres en situación de subordinación. Esto es, la transformación se há producido en el plano legal, pero la mentalidade sigue anclada en el modelo patriarcal y las leyes no han logrado impregnar por completo el tejido social.de subordinación.” (SANZ MULAS, 2019, p.15)

A segunda consideração a ser feita, diz respeito à falta de “opções concretas e apoio” para se evitar a morte de mulheres vítimas das ações violentas praticadas de forma cíclica e crescente. Isso evidencia que, malgrado as diversas ações implementadas ao longo das duas últimas décadas,<sup>12</sup> ainda não se conseguiu efetivar uma rede de proteção que propicie, se não a eliminação, a diminuição de todas as formas de violência contra as mulheres. Elas continuam sendo ameaçadas, agredidas, estupradas e mortas ano após ano, sem que haja qualquer perspectiva de mudança nesse quadro, apesar da incansável luta de diversos segmentos da sociedade, representados por organismos governamentais e não governamentais que têm acolhido o pleito das mulheres organizadas e engajadas no processo de superação dos atos de violência.

Tudo isso é reflexo da permanência resistente do patriarcalismo instaurado na sociedade brasileira desde a época da colônia. O homem brasileiro ainda se sente senhor soberano dos espaços público e privado, dono da mulher, exercendo um sentimento de posse que parece não

---

<sup>12</sup> São alguns exemplos disso: a edição, em 1999, da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes; a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003; a Lei nº 10.778/2003, a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 13.104/2015. Nesse contexto, impende ressaltar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2007, um acordo entre o governo federal e os demais entes da federação que propiciou a criação do programa "Mulher, Viver sem Violência", a cargo da SPM, com o objetivo de “integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”. Suas principais estratégias foram: “1) Criação da **Casa da Mulher Brasileira**; 2) Ampliação da **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**; 3) Implantação e Manutenção dos **Centros de Atendimento às Mulheres** nas Fronteiras Secas; 4) Organização e Humanização do **Atendimento às Vítimas de Violência Sexual**; 5) **Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta** (Rodoviárias e Fluviais); e 6) Realização de **campanhas continuadas de conscientização**.”

encontrar limites, nem na lei, nem nos princípios, nem nos direitos humanos, e que justifica o uso da violência como forma de castigar a mulher que ousa não cumprir bem o seu papel de mãe, de dona de casa, ressignificando a ordem patriarcal tradicional e remodelando padrões e valores sexistas sem romper a estrutura arcaica que ordena e hierarquiza, no âmbito familiar, os papéis do homem e da mulher (BANDEIRA, 2014, p. 456-457).

Simone de Beauvoir (1970, vol. 2, p. 223-224) discorre de forma contundente sobre os aspectos da tirania dessa dominação violenta a que a mulher se vê submetida pelo homem, ao representar o papel de soberano, mormente na relação estabelecida por meio do casamento, instituição em que o exercício do domínio violento emerge como uma regra:

O casamento incita o homem a um imperialismo caprichoso: a tentação de dominar é a mais universal, a mais irresistível que existe; entregar o filho à mãe, entregar a mulher ao marido é cultivar a tirania na terra; muitas vezes não basta ao esposo ser aprovado, admirado, aconselhar, guiar: ele ordena, representa o papel de soberano. Todos os rancores acumulados em sua infância, durante sua vida, acumulados quotidianamente entre os outros homens cuja existência o freia e fere, ele descarrega em casa, acenando para a mulher com sua autoridade; mima a violência, a força, a intransigência: dá ordens com voz severa, ou grita, bate na mesa; essa comédia é para a mulher uma realidade quotidiana. Ele se acha tão convencido de seus direitos que a menor autonomia conservada pela mulher lhe parece uma rebeldia; gostaria de impedi-la de respirar sem ele. Ela, entretanto, revolta-se. Mesmo se começou reconhecendo o prestígio viril, seu deslumbramento dissipa-se depressa. O filho percebe um dia que o pai não é senão um indivíduo contingente; a esposa descobre logo que não tem diante de si a grande figura do suserano, do chefe, do senhor e sim um homem; não vê nenhuma razão para se escravizar; a seus olhos ele não representa senão um ingrato e injusto dever. Por vezes, a mulher se submete com uma complacência masoquista; assume um papel de vítima e sua resignação não passa de uma censura silenciosa; mas muitas vezes, também, ela luta abertamente contra seu senhor, e por seu turno esforça-se por tiranizá-lo. (BEAUVOIR, 1970, vol. 2, p. 223-224)

É nessa perspectiva que Safiotti (2001, p. 126-127) enxerga a emergência de posições mais capacitadas a “discriminar entre a passividade e as estratégias calculadamente utilizadas por mulheres que são vítimas de violência na relação com seus agressores”, tendo como pano de fundo a necessidade de se “pesquisar o equilíbrio”, como forma de superar a dicotomia do vitimismo e da condenação da mulher como cúmplice, ocorrida no Brasil, nos anos 80, a partir de textos de Marilena Chauí e Maria Filomena Gregori que defendiam a ideia das mulheres como cúmplices de seus agressores.

A falha no sentido de proteger a mulher decorre, muitas vezes, da própria natureza do patriarcalismo instaurado em todos os espaços da vida social brasileira. Exemplo disso é o caso



da criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres, chamadas DEAM's,<sup>13</sup> com delegadas e agentes policiais mulheres capacitadas para atender às especificidades características da violência praticada contra a mulher e para compreender o contexto em que essa violência ocorre. A criação das DEAM's visava a proporcionar um atendimento que possibilitasse um olhar diferenciado em relação ao olhar masculino, preponderante nas delegacias comuns, onde as mulheres agredidas sofriam, em decorrência do despreparo dos agentes, constrangimentos, humilhações e experimentavam uma revitimização que muitas vezes provocava desistência no registro do Boletim de Ocorrência. Tudo isso contribuía para desestimular a realização de ocorrência ou de *notitia criminis* nas delegacias, o que favorecia para a impunidade do agressor, que, por diversas vezes, acabava tendo no policial uma espécie de aliado (BANDEIRA, 2014, p. 452-453).

#### 4 A DENÚNCIA DA CIDH: NÚMEROS DA PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA

Segundo denúncia da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, CIDH, no Comunicado de Imprensa 24, publicado em 04 de fevereiro de 2019, em Washington DC, nos EUA, pelo menos 126 mulheres foram mortas em janeiro deste ano e a CIDH “expressa a sua preocupação pela prevalência alarmante de assassinatos de mulheres por motivo de estereótipo de gênero no Brasil”. A CIDH alerta que, “De acordo com informações de público conhecimento, desde o início de 2019, foram reportados 126 assassinatos de mulheres em razão de seu gênero e 67 tentativas. Esses relatórios referem-se a casos registrados em 159 cidades do país, distribuídos em 26 diferentes estados do Brasil.”<sup>14</sup>

Essas informações estão em total consonância com os últimos dados oficiais publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no Atlas da Violência 2018. Nesse diapasão, e observando-se a veiculação de diversos casos de feminicídio pela mídia, há de se concordar que os dados apresentados pela CIDH são plausíveis. Aqui cabem duas ponderações feitas pela professora Lourdes Maria Bandeira (2017), em artigo originado de trabalho de pesquisa desenvolvido com duas de suas alunas de graduação do Curso

<sup>13</sup> O nome pode variar. Em São Paulo, por exemplo, chama-se Delegacia de Defesa da Mulher; no Paraná, Delegacia da Mulher.

<sup>14</sup> O Comunicado de Imprensa 24 da CIDH não esclarece a fonte dos dados referentes ao número de feminicídios no Brasil no ano de 2019. Assim, a veracidade dos dados apresentados pela CIDH está ancorada na credibilidade desse órgão, criado em 1959, como um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado de promover a proteção dos direitos humanos no continente americano, como uma instituição do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH).



de Ciências Sociais da UnB acerca do enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil por meio da mídia eletrônica: i) a (in)visibilidade das mulheres vítimas por negação ou da subsunção de características de cor, raça ou etnia, o que representa ocultar que as mulheres negras são as maiores vítimas do feminicídio no Brasil; ii) a (in)visibilidade do feminicídio como um problema público, social, porquanto o discurso midiático insiste em colocá-lo em uma esfera privada e familiar.<sup>15</sup>

Esse comportamento da mídia apenas complementa a despersonalização por que muitas mulheres têm de passar para manter-se estrategicamente fora do alcance da violência de seus parceiros. É preciso não destoar, não reclamar, não se recusar aos caprichos do companheiro. Anulando-se, a mulher sobrevive, até o dia em que essa anulação já não satisfaz o senhor do seu destino e chega a hora de ser descartada. Nesse momento, muitas vezes a mulher é abandonada à própria sorte para tentar sobreviver no espaço público depois de ter ficado confinada no espaço privado durante boa parte de sua vida. Para o homem é como se estivesse fazendo apenas mais um contrato, um outro “contrato sexual” de que fala Carole Pateman (1993), em que busca renovar a “mercadoria” que possui, trocando uma mulher mais velha por outra mais nova.

Voltando outra vez o olhar para a Comunicação de Imprensa da CIDH, ela aduz ainda em relação à violência no Brasil: “Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização das Nações Unidas, 40% de todos os assassinatos de mulheres registrados no Caribe e na América Latina ocorrem no Brasil.” Esses dados colocam o Brasil em uma posição extremamente desconfortável, pois evidenciam o alto grau de vulnerabilidade das mulheres brasileiras e mostram-se compatíveis com os dados da OMS publicados no World Health Statistics 2018,<sup>16</sup> referentes a homicídios ocorridos nas Américas, o Brasil é o sétimo país onde ocorrem o maior número de homicídios, 31.3 por 100.000 habitantes, ficando atrás apenas de Honduras (55.5), Venezuela (49.2), El Salvador (46.0), Colômbia (43.1), Trinidad e Tobago (42.2) e Jamaica (39.1) (p. 55).

Esse é o retrato de um país que não consegue superar suas mazelas, de um país extremamente injusto que se julga desenvolvido economicamente, mas que não consegue melhorar os indicadores sociais de seus habitantes, condenados a uma espécie de sub ou de semicidadania. A violência contra as mulheres é também sinônimo de pobreza, de uma pobreza que não nos

---

<sup>15</sup> O artigo foi apresentado no XXXI Congreso Asociación Latinoamericana de Sociología “Las encrucijadas abiertas de América Latina. La sociología en tiempos de cambio”, realizado em Montividéu, no Uruguai.

<sup>16</sup> Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>>. Acesso em: 05 abr. 2019.



permite transcender as amarras de uma vida miserável, e nos condena, como povo, a ser reféns de uma estrutura elitista perversa, com alto índice de rejeição aos direitos humanos e às políticas públicas voltadas para os mais vulneráveis.

O grande número de feminicídios ocorridos no Brasil, apenas no mês de janeiro deste ano, segundo veiculou a CIDH, evidencia como as mulheres brasileiras encontram-se vulneráveis diante de um quadro de violência que se mantém ao longo do tempo e não dá sinais de arrefecimento, ao contrário, recrudescer ano após ano, mesmo em face de diversas políticas públicas que, durante praticamente duas décadas, foram implantadas na tentativa de pelo menos mitigar os altos índices da violência praticada contra as mulheres em todas as suas manifestações, muitas vezes de forma crescente, até atingir seu ápice na eliminação da mulher. Esse quadro de violência é perceptível para aqueles que vivem a realidade brasileira, principalmente por quem sofre, direta ou indiretamente, os impactos dos atos violentos. O Comunicado de Imprensa 24 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de 04 de fevereiro deste ano, apenas confirma que ainda há um longo caminho a percorrer para que o Brasil possa resolver as diversas mazelas que têm minado a construção de um Estado Democrático de Direito em que a igualdade, a dignidade e a cidadania plena sejam uma realidade.

Os dados oficiais do Atlas da Violência 2018, produzido pelo IPEA e pelo FBSP, e os dados da CIDH, cuja fonte não se identifica, são convergentes: uma projeção feita a partir dos números de janeiro (126 feminicídios) sugere um total de 1.512 feminicídios no ano de 2019, se o quadro inicial não se alterar para melhor ou pior. Não se deve olvidar que o Atlas 2018 contabiliza 4.645 homicídios contra mulheres no ano de 2016. O número de 1.512 feminicídios, portanto, representa menos da metade dos crimes contabilizados pelo Atlas da Violência, o que o torna bastante plausível.

Outro aspecto a ser levado em consideração diz respeito à identificação precisa dos casos de feminicídio. Não é o fato de ter sido praticado no âmbito doméstico que faz do homicídio um feminicídio. *A contrario sensu*, ter sido o homicídio praticado em espaço público não impede a sua tipificação como feminicídio. É preciso verificar, na análise das circunstâncias que envolvem o crime, se ele se enquadra na tipificação de homicídio qualificado do inciso VI do § 2º do artigo 121 do Código Penal: “§ 2º Se o homicídio é cometido: [...] VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:”. Além disso, é preciso verificar se estão presentes as “razões de condições de sexo feminino” dos incisos I e I do § 2º-A do artigo 121 do Código

Penal: “I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”

Ao ler o Comunicado de Imprensa 24 da CIDH, percebe-se que, ao afirmar que “A Comissão insta o Estado a implementar estratégias abrangentes para prevenir tais eventos e cumprir sua obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis; bem como oferecer proteção e reparação integral a todas as vítimas”, a CIDH entende que o Brasil não tem atuado de forma adequada para superar o grave problema do feminicídio. Assim, pode-se concluir que o Estado brasileiro falha na prevenção, na investigação, no julgamento, na punição dos responsáveis e no oferecimento de proteção integral às vítimas.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo das duas últimas décadas, foram implementadas diversas políticas públicas com o intento de superar o grave problema da violência contra a mulher; se a situação não era boa, está ainda mais agravada pela baixa aceitação por parte do novo establishment em relação às questões de gênero. Parece óbvio, quando um órgão como a CIDH “insta” o Estado brasileiro a “implementar estratégias abrangentes” para suplantar um problema tão grave como o feminicídio, que as ações postas em prática por esse Estado para enfrentamento do problema não estão surtindo o efeito esperado.

Assim, malgrado a aprovação da Lei nº 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos da Lei nº 8.072/1990, significar um avanço essencial no sentido de dar visibilidade ao caráter discriminatório dos assassinatos de mulheres em razão de seu gênero, faz-se mister reforçar as medidas de prevenção e de proteção às mulheres, como afirmou a Comissária Margarette May Macaulay, Presidenta da CIDH e Relatora sobre os Direitos das Mulheres. Segundo ela. “É inadmissível que mulheres com medidas protetivas sejam mortas, que não contem com espaços seguros, ou que suas queixas não sejam devidamente tomadas em consideração.”

Está claro que a qualificação do crime de feminicídio e a sua inserção no rol taxativo dos crimes hediondos, por si só, não tem intimidado os homens no sentido de dissuadi-los da prática desse crime. As mulheres continuam a morrer, em sua grande maioria, pela mão dos homens com quem mantinham ou haviam mantido uma relação de intimidade, uma relação amorosa, “um



contrato sexual”. A CIDH destaca esse aspecto do crime, ressaltando que “quase a metade dos assassinatos de mulheres no Brasil” é praticada com arma de fogo e no âmbito doméstico.

Dizer que o advento da Lei nº 13.104/2015 vai propiciar uma identificação mais precisa dos casos de feminicídio e dar maior visibilidade aos casos de assassinato em razão da condição de gênero pode ser importante para os dados estatísticos, mas, por si só, não resolve o problema. É preciso refletir criticamente sobre esses dados para desenvolver políticas públicas que realmente venham a combater o problema. O direito penal não pode ser o ator principal no combate à violência contra a mulher. De nada adianta a Lei Maria da Penha ou a Lei do feminicídio, se efetivamente não forem criadas redes de proteção para prevenir os atos de violência, com maior razão a violência extrema do assassinio. Reagir com a qualificadora do crime, agravar a pena do crime, inseri-lo entre o rol de crimes hediondos, sem efetivar políticas públicas adequadas a transformar as relações sociais que embasam o patriarcalismo misógino que insiste em negar à mulher igualdade, dignidade e, ao mesmo tempo, respeito à sua condição peculiar de mulher, é promover o direito penal emergencial, simbólico, sem que ele venha a ter real condições de solucionar o problema, que se agrava a cada ano.

Para a CIDH, os assassinatos de mulheres não constituem um problema isolado, são “sintomas de um padrão de violência de gênero contra elas em todo o país, resultado de valores machistas profundamente arraigados na sociedade brasileira.” Essa ideia encontra ressonância na maioria dos textos que foram ou estão sendo produzidos sobre a temática não só no Brasil, mas em outros países onde o problema persiste. A professora Gorjón Barranco (2013, p. 29) pontua que “La violencia de género es un fenómeno que existe desde el origen mismo de la sociedad patriarcal, y así lo demuestran los datos ofrecidos por distintos estudiosos y organismos, pero que no ha sido conceptualizado como tal hasta una época reciente.”

Assim, a recusa em aceitar o suposto carinho de um homem ou em continuar a manter relações de intimidade com ele representa uma afronta aos valores patriarcais do macho pós-moderno, forjado nas entranhas de um patriarcado que sobrevive, com um despudor próprio dos que se acham superiores a todos os valores e princípios que representam conquistas fundamentais no campo dos direitos humanos. E essa afronta tem de ser castigada, pois o senhor soberano tem de dar uma lição naquela que ousou afrontá-lo, o que significa, em última instância, decidir se ela deve ou não morrer.

Em um momento como esse, em que a ineficácia da atuação do Estado brasileiro no combate ao feminicídio é motivo de críticas por parte da CIDH, um órgão fundamental para o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, a informação que chega é que a Secretaria



Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), importante órgão de combate à violência contra a mulher, passa por um processo de desmonte, pois, além de perder o status de ministério no governo do PMDB, foi incorporada, agora no novo governo, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, liderado por uma ministra cuja capacitação para o cargo é bastante questionada.

Para mudar esse quadro, são necessárias ações preventivas eficazes, principalmente de médio e longo prazo. Vale ressaltar a necessidade de fortalecer políticas públicas já existentes, como a Casa da Mulher Brasileira – CMB, prevista no Programa “Mulher: Viver sem Violência”. A CMB se propõe ser um local de “acolhimento e atendimento humanizado” que tem como foco a “assistência integral e humanizada” a mulheres em situação de violência. Atuando em parceria com diversos órgãos e instituições, a CMB procura facilitar o acesso da mulher a serviços que lhe deem condições de enfrentar a violência, por meio do empoderamento e da autonomia econômica.

Outra ação fundamental é a transformação da sociedade estruturada sobre as regras do patriarcado, em que a representação de papéis pré-determinados limita espaços e subordina as mulheres aos homens. Nesse sentido, é preciso educar toda uma geração de crianças e de adolescentes para o respeito à igualdade, à dignidade, à diversidade e a todos os valores que possam ressignificar as formas de relações interpessoais que constituem a sociedade brasileira. Isso significa desenvolver uma experiência educacional de prevenção da violência entre crianças e jovens e trabalhar valores como respeito, igualdade e dignidade nas relações interpessoais de afeto ou nas relações socializadoras de modo geral.

Essa ideia já vem sendo desenvolvida em Portugal, com apoio da organização não governamental União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR. Em recente palestra realizada na UnB, intitulada “Equidade de Gênero na Educação: Políticas de Prevenção à Violência nas Relações de Afeto entre Jovens em Portugal”, a professora Maria José de Sousa Magalhães, da Universidade do Porto – Portugal, explicitou as diretrizes e as ações dessas políticas públicas.

No Brasil, há várias ações importantes de combate à violência sendo desenvolvidas e que só carecem de apoio para continuar a produzir seus efeitos benéficos. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo, possui um programa chamado “Práticas Inovadoras de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” que mapeia e premia ações de profissionais da segurança pública que representam experiências exitosas na luta para eliminar a violência contra as mulheres.





É preciso fomentar ações transformadoras nessa área, é preciso propiciar o empoderamento das mulheres, principalmente as mais vulneráveis e susceptíveis à violência, para que elas possam reescrever sua história e a nossa história como uma sociedade livre das amarras do milenar patriarcalismo que constitui uma herança que se deve procurar superar para construir um país realmente comprometido com a ordem democrática, com a igualdade e com a dignidade da pessoa humana, respeitando os direitos humanos, afinal, é efetivamente de direitos humanos que trata este texto.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, Ago. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 abr. 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; VIEIRA, Larissa; CAMPOS, Sofia Guimarães. O enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil: o padrão de reprodução e a invisibilidade de mulheres assassinadas. In: **XXXI Congreso Asociación Latinoamericana de Sociología “Las encrucijadas abiertas de América Latina. La sociología en tiempos de cambio”**, 3 – 8 de diciembre de 2017, Uruguay. Asociación Latinoamericana de Sociología (ALAS). Montivideú, Uruguay: Ponencia 7790. Disponível em: <[http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/7790\\_larissa\\_vieira.pdf](http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/7790_larissa_vieira.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. In: **REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA**, Vol. 05, Nº 11, Set/Dez/2017, p. 48-85. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6227082>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo** - a experiência vivida, vol. 2. 4.ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difel, 1970.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Uma Questão de Gênero**. São Paulo: Editora Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

GORJÓN BARRANCO, María Concepción. **La tipificación del género em el ámbito penal** – una revisión crítica a la regulación actual. Madrid, Iustel, 2013.

IACHR. “IACHR Expresses Deep Concern over Alarming Prevalence of Gender-based Killings of Women in Brazil”. **IACHR**, press release, 24/02/2019. Disponível em: <[http://www.oas.org/en/iachr/media\\_center/PReleases/2019/024.asp](http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2019/024.asp)>. Acesso em: 03 abr. 2019.



INSTITUTO DE POLÍTICA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)>. Acesso em 08 abr. 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** (versão preliminar, março de 2015). Nota Técnica. IPEA. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

ROMIO, Jackeline aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Campinas: [s.n.], 2017. Disponível em: < [http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio\\_JackelineAparecidaFerreira\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2019.

SAFIOTTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo de gênero**. Cadernos Pagu (16), p. 115-136, 2001.

SANZ MULAS, Nieves. **Violencia de género y pacto de estado** – la huida hacia adelante de una norma agotada (LO1/2004). Valencia: Tirant lo Blanch, 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**, vol. 91, No. 5 (Dec., 1986), pp. 1053-1075. Disponível em: < <https://www.jstor.org/stable/1864376>>. Acesso em: 27 mar. 2019.